



**CONTRATO nº 32 DE AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e de outro **COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ nº 08.720.579/0001-79, com sede na Rua Daltró filho nº 1511, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução do FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na **Chamada Pública nº 002/2022**, tem como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de **GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de **R\$57.329,50 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição	
				Preço unitário em R\$	Preço total em R\$
<b>FRUTAS E HORTALIÇAS</b>					
3.	Batata-doce de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado, limpa.	Kg	250	R\$ 3,92	R\$ 980,00
5.	Brócolis Tipo ramoso, in natura. Tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	Kg	240	R\$ 22,81	R\$ 5.474,40
8.	Chuchu de 1ª qualidade, sem machucados, intacto e firme, tamanho uniforme e médio;	Kg	305	R\$ 7,92	R\$ 2.415,60
10.	Couve manteiga em maços de 400 à 500g, de boa qualidade, com folhas limpa, íntegra, tamanho de médio em condições de consumo e embalados conforme cronograma em anexo.	Maços	280	R\$ 5,36	R\$ 1.500,80
13.	Milho-verde em espiga, in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal e especificações do produto.	Kg	330	R\$ 7,74	R\$ 2.554,20
16.	Pimentão verde, cultivado sem uso de agrotóxico, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	R\$ 13,23	R\$ 1.323,00
17.	Polpa de abacaxi, polpa de fruta natural integral congelada, sabor abacaxi, sem aditivos, conservante e corante, embalagem firme, que não rasgue ao descongelar, atóxica, contendo 1kg, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade.	Kg	800	R\$ 34,50	R\$ 27.600,00
19.	Rúcula de 1ª qualidade, tenra, e fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Kg	280	R\$ 25,50	R\$ 7.140,00
<b>DIVERSOS</b>					





25.	Açúcar mascavo sem aditivos, conservantes e corantes; embalado em sacola plástica resistente contendo 2kg, devendo apresentar na embalagem o peso, as informações nutricionais e o prazo de validade mínimo de 3 meses.	Pacotes	50	R\$ 24,27	R\$ 1.213,50
26.	Doce de frutas cremoso (uva), embalagem de 500g com data de fabricação e validade mínima de 3 meses. Produto produzido com frutas frescas.	Kg	50	R\$ 22,56	R\$ 1.128,00
27.	Extrato de tomate, pura polpa de tomate congelada, de 1ª qualidade, preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Deve estar isento de fermentações. Deve possuir identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagens firmes de 1kg.	Kg	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua 13 de Janeiro 1467, Centro, no Setor de Nutrição, anexo a Secretaria da Educação e Cultura, na segunda-feira ou terça-feira, às 08h00min, observando-se o cronograma disposto neste edital, bem como o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da entrega do produto e apresentação do documento fiscal correspondente. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor, desde que precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- prestar as informações necessárias à contratada;
- fiscalizar a execução do contrato;
- guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

##### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional.
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.





g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

(312) - 33903000 - Material de Consumo – Rec. 1095 – PNAE – ESCOLAS.  
(539) - 33903000 - Material de Consumo – Rec. 1095 – PNAEC – EMEIS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) O contratado deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com o Cronograma de entrega, parte integrante deste edital, constante no Anexo II.

As quantidades de gêneros alimentícios licitadas servirão para atender as necessidades a partir da assinatura do contrato até a data final do cronograma, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3. Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.





6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.

8. As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 002/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/09, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

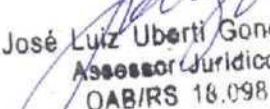
a) Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis- RS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja. E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 19 de maio de 2022.

  
PAULO RENATO CORETLINI  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
COOP. MISTA PRODT. FAMILIARES DE SFASSIS  
CONTRATADA  
CNPJ nº08.720.579/0001-79

Visto:

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098

